



Ministério da Educação

PORTARIA Nº 201, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Publica o Regimento Interno da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, de que trata o art. 7º, § 5º, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Abraham Weintraub, Ministro de Estado da Educação**, em 04/02/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1879724** e o código CRC **3ADC2C68**.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando os arts. 3º, 5º e 8º da Portaria nº 1.716, de 3 de outubro de 2019, do Ministério da Educação – MEC, resolve:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, na forma do Anexo, aprovado na Primeira Reunião, realizada em 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA INSTÂNCIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO E COOPERAÇÃO  
ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS

## DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, doravante denominada Instância Permanente, instituída pela Portaria nº 1.716, de 3 de outubro de 2019, do Ministério da Educação – MEC, conforme determinado pela § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, tem o objetivo de contribuir para o alcance das metas e a implementação das estratégias definidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE, bem como de fortalecer o regime de colaboração e os mecanismos de articulação entre os sistemas de ensino, por intermédio do desenvolvimento de ações conjuntas.

## CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Integram a Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios:

I – seis representantes do Ministério da Educação – MEC, a saber:

- a) Ministro de Estado da Educação;
- b) Secretário de Educação Básica, que a coordenará;
- c) Secretário de Alfabetização;
- d) Secretário de Modalidades Especializadas de Educação;
- e) Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e
- f) Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

II – cinco representantes dos estados e do Distrito Federal, sendo um Secretário Estadual de Educação de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil, indicados pelo Conselho Nacional dos Secretários de Educação – Consed; e

III – cinco representantes dos municípios, sendo um Secretário Municipal de Educação de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil, indicados pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

§ 1º Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos, a ser indicado por cada secretaria, autarquia e representação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 2º Os representantes do Ministério da Educação, do Conselho Nacional dos Secretários de Educação ou da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, ou seus respectivos suplentes, poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação à Secretaria-Executiva da Instância Permanente e desde que seja observada a distribuição geográfica disposta nos incisos II e III do **caput**, com antecedência de, pelo menos, vinte dias da próxima reunião ordinária ou extraordinária.

## CAPÍTULO III

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Instância Permanente:

II – colaborar para o fortalecimento dos mecanismos de articulação entre os sistemas de ensino, por intermédio do desenvolvimento de ações conjuntas.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 4º A Instância Permanente, composta pelos integrantes mencionados no art. 2º deste Regimento Interno, reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada semestre e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade de discussão de matéria urgente relativa ao Plano Nacional de Educação e ao desenvolvimento da educação no contexto federativo.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada por meio de ofício da Secretaria-Executiva da Instância Permanente, enviado aos membros e respectivos suplentes via correio eletrônico, com antecedência mínima de vinte dias corridos, no qual deverá constar a data, o local e a pauta proposta.

§ 2º As reuniões ordinárias acontecerão semestralmente, em data definida na reunião anterior, nos termos dos arts. 10 e 11 deste Regimento Interno.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias da Instância Permanente ocorrerão nas instalações do Ministério da Educação.

§ 4º Em caso de eventual adiamento de uma reunião ordinária ou extraordinária previamente convocada, a nova convocação deverá seguir os trâmites indicados no § 1º deste artigo.

§ 5º Juntamente com as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, os documentos a elas relacionados serão enviados aos integrantes da Instância Permanente e aos eventuais convidados com a mesma antecedência mínima de vinte dias corridos da data estabelecida para a reunião, juntamente à convocação.

Art. 5º A pauta de cada reunião será preparada pela Coordenação da Instância Permanente.

§ 1º O colegiado poderá deliberar, nos termos dos arts. 10 e 11 deste Regimento Interno, sobre a inclusão de tema na pauta da reunião subsequente.

§ 2º É facultado a qualquer integrante da Instância Permanente apresentar proposta de inclusão de matéria em pauta, desde que seja encaminhada à Secretaria-Executiva deste colegiado, com antecedência mínima de quarenta dias da data da reunião agendada.

§ 3º A Coordenação da Instância Permanente será responsável pela análise e decisão sobre a inclusão, na pauta das reuniões ordinárias, das propostas recebidas pela Secretaria-Executiva.

Art. 6º Os representantes do Ministério da Educação, do Conselho Nacional dos Secretários de Educação e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação poderão enviar solicitação para realização de reunião extraordinária, com proposta de data e de pauta, à Secretaria-Executiva da Instância Permanente.

§ 1º A solicitação da reunião, incluindo data e pauta, deverá ser apoiada por, pelo menos, outros dois membros da Instância Permanente.

§ 2º A Coordenação da Instância Permanente será responsável pela análise e decisão sobre a convocação da reunião extraordinária.

Art. 7º A participação dos membros, especialistas e convidados da Instância Permanente em suas reuniões ordinárias e extraordinárias se dará de forma presencial.

§ 1º Os membros da Instância Permanente que se encontrarem fora de Brasília na data de realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, eventualmente, poderão participar por meio de

§ 2º Os integrantes titulares e convidados, deverão manifestar a intenção de participação por meio de videoconferência à Secretaria-Executiva da Instância com antecedência mínima de dez dias da data da reunião.

Art. 8º A Instância Permanente poderá convidar especialistas ou agentes públicos para participarem eventualmente de suas reuniões, considerando sua competência e experiência quanto aos temas em discussão.

Parágrafo único. Propostas de convites a especialistas e agentes públicos deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva da Instância Permanente, que poderá efetivá-los, nos termos do § 1º do art. 4º, após aprovação do Coordenador e observada a disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO V DO QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º As reuniões da Instância Permanente ocorrerão com a presença de, no mínimo, 60% de seus integrantes (dez membros), com participação obrigatória dos representantes do Ministério da Educação.

§ 1º Caso, na hora estabelecida para o início da reunião, não estejam presentes os integrantes do colegiado em número suficiente para o começo dos trabalhos, conforme previsão do **caput**, uma segunda convocação será realizada vinte minutos depois para nova verificação de quórum.

§ 2º Caso não se alcance ainda o quórum de 60%, a reunião terá início, sem caráter deliberativo.

Art. 10. As sessões do Plenário desse Colegiado obedecerão à seguinte ordem:

I – verificação do quórum;

II – aprovação da pauta da reunião e da ordem em que as matérias serão apreciadas;

III – análise das matérias sujeitas a deliberação; e

IV – propostas de pauta e de data para a reunião seguinte.

Art. 11. As decisões da Instância Permanente se darão por consenso, observado o quórum mínimo.

Parágrafo único. A implementação das deliberações que tenham importância no aumento da despesa pública estará sujeita à avaliação das disponibilidades orçamentárias dos entes federados por ela alcançados, por meio de suas respectivas áreas técnicas, estando sua aplicação condicionada à existência de fontes de recursos capazes de suportá-las.

## CAPÍTULO VI DO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES

Art. 12. Os registros das reuniões da Instância Permanente serão lavrados em atas que informarão o local, a data da realização, os nomes dos membros titulares e suplentes presentes, bem como dos demais participantes e convidados, o resumo dos assuntos apresentados e as deliberações realizadas.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da Instância Permanente confeccionará e registrará as atas das reuniões no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MEC e encaminhará cópias eletrônicas via e-mail a todos os representantes.

CAPÍTULO VII  
DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 14. Caberá à Secretaria-Executiva da Instância Permanente, além daquilo especificado em outros artigos deste Regimento Interno, a atribuição de elaborar e manter (no SEI e em sítio eletrônico específico) os seguintes documentos e informações:

- I – convocação dos integrantes;
- II – agendamento das reuniões;
- III – designação de pessoal para apoio administrativo;
- IV – atas e memórias de reunião;
- V – deliberações; e
- VI – outros documentos relacionados às competências da Instância Permanente.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os correios eletrônicos dos membros titulares e suplentes informados ao Ministério da Educação, quando da indicação das representações, são meios oficiais de comunicação.

Art. 16. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante votação de proposta apresentada por qualquer um de seus membros titulares, desde que aprovada nos termos do art. 11 deste Regimento.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, por meio de ato do Ministro de Estado da Educação e Presidente da Instância Permanente, após ter sido aprovado por consenso entre seus membros.

Art. 18. Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação, Coordenador da Instância Permanente.

